



**DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

NIRE 35.300.172.507

**FATO RELEVANTE**

A **Diagnósticos da América S.A. (“DASA”)**, em cumprimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem a público informar que recebeu nesta data, a correspondência anexa ao presente fato relevante, encaminhada pela Cromossomo Participações II S.A. (“**Ofertante**”), sua acionista controladora, com os esclarecimentos, a pedido do Conselho de Administração da Companhia, acerca da intenção da Ofertante de formular uma oferta pública voluntária para a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da DASA detidas pelos acionistas não controladores, para fins da saída da DASA do segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme divulgado pela Companhia em Fatos Relevantes de 27 de abril de 2015 e 07 de maio de 2015.

A DASA manterá o mercado e seus acionistas informados acerca do assunto objeto deste fato relevante.

Barueri, 11 de maio de 2015.

**Paulo Bokel Catta-Preta**  
**Diretor de Relações com Investidores**

## Anexo ao Fato Relevante de 11 de maio de 2015

À

**Diagnósticos da América S.A.**

Avenida Juruá, nº 434, Alphaville

CEP 06455-010, Barueri, SP

At.: Membros do Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A.

Com cópia para:

Sr. Paulo Bokel Catta-Preta - Diretor de Relações com Investidores

8 de maio de 2015

Ref.: **Correspondência de 27/04/2015 - Complementação**

Prezados Senhores,

**CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, parte, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.167.188/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Ofertante**"), na qualidade de acionista controladora da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** ("**Companhia**"), em complementação à correspondência enviada pela Ofertante à Companhia em 27 de abril de 2015 ("**Correspondência**"), relativa à sua intenção em formular uma oferta pública voluntária para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, detidas pelos acionistas não controladores da Companhia, para fins da saída da Companhia do segmento especial de negociação de valores mobiliários denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**Saída do Novo Mercado**" e "**OPA Voluntária**", respectivamente), vem, por meio da presente, esclarecer e expor o quanto segue a este Conselho de Administração.

A Ofertante tem a intenção de aumentar sua participação acionária na Companhia por meio da aquisição de ações ordinárias detidas pelos acionistas não controladores, como indicado na Correspondência, visando conferir maior flexibilidade à estrutura de capital da Companhia.

A aquisição pretendida, caso venha a ser bem sucedida, elevará o percentual de participação da Ofertante na Companhia, resultando na impossibilidade de atendimento da regra prevista no item 3.1 (vi) do Regulamento de Listagem do Novo Mercado emitido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Conseqüentemente, a Ofertante optou por realizar a aquisição de ações detidas pelos acionistas não controladores através de uma OPA Voluntária para a Saída do Novo Mercado, procedimento que possui regras específicas que devem ser observadas pela Ofertante e pela Administração da Companhia, em cumprimento aos dispositivos constantes do Regulamento do Novo Mercado, devidamente incorporados ao Estatuto Social da Companhia.

Neste sentido, a elaboração da lista tríplice de instituições ou empresas especializadas responsáveis pela elaboração de Laudo de Avaliação e a convocação de Assembleia Geral



Extraordinária são providências que, em cumprimento aos deveres fiduciários dos membros deste Conselho de Administração, devem ser tomadas, no menor prazo possível, para permitir o curso da OPA Voluntária pretendida e já divulgada através de Fato Relevante ao mercado, garantido aos acionistas destinatários da OPA Voluntária (após a manifestação do Conselho de Administração da Companhia na forma do inciso XXX do Artigo 20 do seu Estatuto Social) a oportunidade de alienar suas ações, na forma que lhes vier a ser proposta.

No que se refere à assunção pela Ofertante das despesas e custos da OPA Voluntária, a Ofertante cumprirá integralmente o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 361, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia.

Sendo assim, reiteramos a solicitação de adoção das providências indicadas na Correspondência, com a maior brevidade possível.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou comentários adicionais que julguem necessários quanto ao assunto.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Coriere', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

**Cromossomo Participações II S.A.**